



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.772 /

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA ATENTADOS VIOLENTOS PRATICADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

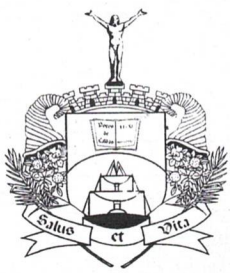
Art. 1º Fica Instituído o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Poços de Caldas.

§ 1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, com órgãos públicos e privados.

§ 2º O Programa tem como objetivos:

- I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas públicas e privadas do Município durante o período de funcionamento;
- II – promover a capacitação dos professores, alunos e funcionários dos órgãos públicos e entidades privadas envolvidas para identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque;
- III – realizar treinamentos e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.772 - fl. 2 /

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Poços de Caldas:

- I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e funcionários;
- II – a proteção à vida dos estudantes, docentes e funcionários;
- III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças.

Art. 3º O Programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;
- V – o monitoramento por imagem das escolas pelas Forças de Segurança Pública e Privada;
- VI – adoção de canal rápido de comunicação com órgãos de Segurança Pública;
- VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas e privadas, de forma preventiva.
- VIII – a presença de psicólogos nas dependências das escolas para cuidar da saúde mental de alunos, professores e servidores.

Art. 4º Identificada uma possível ameaça, aos envolvidos fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos seus familiares.

Art. 5º As escolas públicas e privadas do Município de Poços de Caldas deverão possuir detectores de metais instalados em suas entradas e acessos, sob pena de não concessão de alvará de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.772 - fl. 3 /

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 218-A:

“ .....

*Art. 218-A. As escolas públicas e privadas do Município de Poços de Caldas deverão possuir detectores de metais instalados em suas entradas e acessos, sob pena de não concessão de alvará de funcionamento.*

..... (NR)”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal